

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

APÊNDICE 4 – LICENÇAS DE OPERAÇÃO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS DENOMINADO SISTEMA DE TRAVESSIAS.

SÃO PAULO - SP

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

Este Apêndice apresenta as LICENÇAS DE OPERAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO para os ESTALEIROS de Vicente de Carvalho (Guarujá), Vila Lúcia (Guarujá) e Iguape, assim como para os TERMINAIS da Travessia Guarujá-Bertioga.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

47

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO	Nº
	18004080
	Data
	06/10/2022

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome Secretaria de Logística e Transporte			
CNPJ		Cadastro CETESB 3351013218	
Logradouro LARGO Tiago Ferreira		Nº s/n	Complemento Estaleiro
Bairro Vicente de Carvalho	CEP 11.400-000	Município GUARUJA	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
Condições do empreendimento declaradas pelo responsável:
Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM da Região Metropolitana de São Paulo.
A implantação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.
O interessado prestou a seguinte declaração:
1. Não haverá abastecimento de veículos e/ou embarcações no local.

RESULTADO

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.
A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta Declaração de número 18004080 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 21/02/2029

N° 18003935

Versão: 01

Data: 21/02/2024

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA				CNPJ	56.089.790/0033-65
Logradouro	Rua avenida adhemar de barros				Cadastro na CETESB	335-377-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
3300		Vila ligia	11430-000	GUARUJÁ		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Administração e conservação de rodovias, pontes e/ou túneis; serviço de

Bacia Hidrográfica
51 - BAIXADA SANTISTA

UGRHI
7 - BAIXADA SANTISTA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
15.810,93	3.589,92	10.437,33		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:00		00:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
40	410

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93086396	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SANTOS**

Esta licença de número 18003935 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 21/02/2029

Nº 18003935

Versão: 01

Data: 21/02/2024

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb, mediante obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
02. Os efluentes líquidos domésticos e industriais do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações e Resolução CONAMA nº 430/11.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. As águas pluviais oriundas de áreas operacionais, assim como os efluentes gerados na lavagem e manutenção de peças e equipamentos e sistema de contenção de bombas devem ser direcionadas ao sistema de tratamento adequado, que além de remover os óleos e graxas deve também atender aos limites estabelecidos aos demais parâmetros previstos na legislação vigente, dentre eles sólidos sedimentáveis, compostos orgânicos voláteis, presentes nos insumos usados nas operações.
05. Manter e aprimorar a captação de águas pluviais conforme projeto implantado, bem como anualmente demonstrar a redução do consumo de água potável, visando atender os objetivos definidos no termo de referência do PRUA - Plano de Redução de Uso de Água.
06. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
07. O jateamento ao ar livre deverá ser realizado somente com sistema de hidrojateamento e a pintura por aspersão pelo processo airless, que é destinado para aplicação em grandes superfícies. As peças de pequeno porte devem ser tratadas em compartimento próprio provido de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado e de compostos orgânicos voláteis.
08. Manter o Programa de controle das emissões atmosféricas provenientes das embarcações (balsas); geradores, caminhões e outros maquinários movidos com óleo combustível.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01, de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
10. Os compressores e outros equipamentos similares deverão estar assentadas em bases próprias e anti-vibratórias, devidamente ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
11. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
12. Deverão ser mantidas disponíveis nos arquivos da empresa, as fichas "FISPQ" dos produtos químicos (solventes, gases (GLP, Acetileno, Oxigênio, etc), óleos combustíveis, lubrificantes e fluidos hidráulicos, e outros, bem como manter e aprimorar ao Programa de Gerenciamento de Riscos Tecnológicos. Deverão ser observadas as condições adequadas no manuseio e na estocagem desses produtos/gases, tais como: local bem ventilado; segregação dos demais produtos e equipamentos como motores, instalações elétricas ou de quaisquer outros equipamentos que possam produzir faíscas, de acordo com normas vigentes para armazenagem de produtos inflamáveis.
13. Manter e aprimorar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e do PAE - Plano de Ação de Emergência conforme norma P4.261/11 - Riscos Ambientais e Manual de orientação para a elaboração de estudos de análise de riscos.
14. Deverá ser apresentado o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando a adequação do sistema de combate a incêndio, num prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ciência desta.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 21/02/2029

Nº 18003935

Versão: 01

Data: 21/02/2024

RENOVAÇÃO

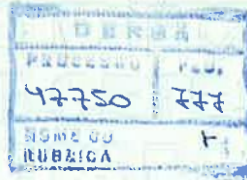
15. Manter atualizado o PEI - Plano de Emergência Individual sempre que houver alteração significativa nas instalações do empreendimento, objetivando atender a Resolução CONAMA nº 398/08.
16. As áreas operacionais devem ser mantidas devidamente impermeabilizadas e as de circulação sem pavimentação devem ser mantidas umectadas, sempre que necessário, para reduzir a suspensão de material particulado.
17. A manutenção das embarcações/balsas deverá ser realizada conforme procedimento operacional apresentado em 08/11/2016, que prevê medidas de controle ambiental imediata (manutenção das embarcações somente em dique seco). O sistema de drenagem e de contenção de sólidos e efluentes líquidos gerados no estaleiro "carreira" e/ou construção /ampliação da carreira para operar em dique seco deverá ser implantado até dez/2018, conforme o cronograma constante no Plano de Melhorias apresentado em 08/11/2016.
18. A coleta e o transporte de efluentes domésticos somente poderá ser efetuada por empresas devidamente licenciadas pela CETESB para tal atividade.
19. Deverá ser efetuado o reparo no enrocamento do píer do estaleiro/carreira conforme Plano de Melhorias apresentado em 08/11/2016.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação (Renovação) refere-se ao estaleiro para reparo e /ou construção de embarcações/balsas e outras atividades afins com os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Desempenadeira (Qtde: 1) (7,00 cv) (1,00 Un)
 - Esmerilhadeira (Qtde: 2) (1,50 cv) (1,00 Un)
 - Serra circular (Qtde: 1)
 - Empilhadeira (Qtde: 1) (50,00 cv) (1,00 Un)
 - Furadeira de bancada (Qtde: 1) (1,50 cv) (1,00 Un)
 - Furadeira radial (Qtde: 1) (2,50 cv) (1,00 Un)
 - Plaina (Qtde: 2) (3,00 cv) (1,00 t/m3)
 - Rosqueadeira (Qtde: 1) (1,50 cv) (1,00 Un)
 - Serra de fita (Qtde: 1) (1,50 cv) (1,00 Un)
 - Torno mecânico (Qtde: 2) (15,00 HP) (1,00 Un)
 - Gerador (Qtde: 3) (85,00 kW) (1,00 Un)
02. A CETESB deverá se comunicar em caso de ocorrências de incidentes e acidentes, independente do volume vazado e das ações adotadas para sua contenção, e/ou outras não conformidades frente aos procedimentos operacionais estabelecidos no licenciamento ambiental à atividade, assim como apresentar um relatório de investigação apontando a causa raiz.
03. As instalações da ampliação do estaleiro com novas edificações constantes no cronograma de melhorias apresentadas devem ser precedidas das devidas licenças ambientais da CETESB (ampliação).
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2212

PROCESSO

Nº 13.829/2007

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 134/14/IE, na Licença Ambiental Prévia nº 1381 e na Licença Ambiental de Instalação nº 2124, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

CNPJ: 62464904/0001-25

LOGRADOURO: RUA IAIÁ, 126 – 8º ANDAR

BAIRRO: ITAIM BIBI

MUNICÍPIO: SÃO PAULO/SP

CEP: 04542-906

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: PROJETO DE MELHORIAS NA TRAVESSIA LITORÂNEA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA E GUARUJÁ

LOGRADOURO: AVENIDA DOS COQUEIROS, S/N (BERTIOGA) E SP-061 (GUARUJÁ)

MUNICÍPIO: BERTIOGA E GUARUJÁ

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Implantação de novos atracadouros de balsas, dotados de quatro *dolphins* cada, e respectivas pontes de acesso em ambas as margens do Canal de Bertioiga; adequação e pavimentação dos acessos viários no lado de Bertioiga; e edificações para a casa de controle e cabine de cobrança de pedágio em ambas as margens do canal.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 24 / 04 / 14

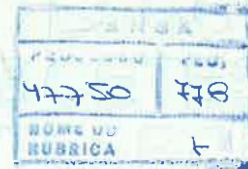
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)



CONTROLE Nº 1604989



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB



ANEXO

Folha 1/1

PROCESSO

Nº 13.829/2007

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 2212

Durante a operação do empreendimento, o interessado deverá atender às seguintes exigências:

Durante a operação do empreendimento

1. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação, a remoção dos vergalhões na Área 2, em Bertioga, e das sobras de materiais de construção e estruturas remanescentes, em área adjacente ao novo atracadouro do Guarujá, bem como as tratativas realizadas com a Prefeitura de Bertioga referente à doação das estruturas metálicas e madeira, dispostas em frente ao antigo atracadouro.
2. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação, o encerramento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 81.865/2012.
3. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação, a entrega da área do antigo atracadouro à Prefeitura Municipal de Bertioga.
4. Apresentar relatórios bienais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando os resultados e análise crítica das atividades realizadas no período (incluindo o gerenciamento de resíduos e efluentes e de risco), eventuais não conformidades identificadas e respectivas medidas corretivas adotadas, bem como melhorias propostas para o próximo período.

XX
XX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



CONTROLE Nº 1604991



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/01/2023

N° 49001144

Versão: 01

Data: 13/01/2020

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A				CNPJ	62.464.904/0001-25
Logradouro	AVENIDA CARVALHO PINTO				Cadastro na CETESB	351-100036-4
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
1560		ROCIO	11920-000	IGUAPE		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Concessão, concessionária de rodovias; serviços de

Bacia Hidrográfica
53 - LITORAL SUL

UGRHI
11 - RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
11.900,20	985,13	4.472,49		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		18:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
25	4

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
30/10/2015	49000763

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91459815	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **REGISTRO**

Esta licença de número 49001144 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/01/2023

N° 49001144

Versão: 01

Data: 13/01/2020

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Deverão ser efetuadas as modificações/adequações visando atender a Decisão da Diretoria da CETESB nº 007-2014-C Exigências técnicas para controle ambiental em instalações de apoio náutico, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16.01.2014 na página 73 do caderno executivo I, e ser encaminhado para a CETESB - Agência Ambiental de Registro um relatório com fotografias, demonstrando o atendimento a esta exigência, justificando os itens que não forem pertinentes.
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.
05. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
06. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
07. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
08. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a manutenção de embarcações, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Esmerilhadeira (Qtde: 2) (2,80 HP)
- Fresadora universal (Qtde: 1)
- Máq solda elétrica (Qtde: 1) (25,00 kW)
- Prensa hidráulica (Qtde: 1)
- Guincho (Qtde: 1)
- Torno de bancada (Qtde: 1) (1,50 HP)
- Torno de bancada (Qtde: 1) (4,20 HP)
- Fresadora de bancada (Qtde: 1) (1,50 HP)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.